



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**CONTRATO Nº: 41/2020 – PRC 81 /2020**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E TRANSPORTES SARZEDO LTDA**

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58, representado pelo seu Secretário Municipal de Obras, Valter Ediraldo de Oliveira, neste ato denominado Contratante e **TRANSPORTES SARZEDO LTDA**, CNPJ Nº 01.934.441/0001-23, Av: Campos Elíseos, nº 371, Bairro Brasília, Sarzedo/MG, CEP: 32.450-000, tel: (31) 3577-9548, e-mail: [tsl@tslsolucoes.com.br](mailto:tsl@tslsolucoes.com.br), representada por seu representante legal Fernando Luiz Electo de Almeida, CPF 048.989.916-10, C.I nº RG 10.752.312, residente à Rua Caetano de Azeredo, nº 707, Barreiro, Belo Horizonte/MG, , doravante denominada contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições.

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para transporte e descarga de material destinado a regularização e contenção do leito do Ribeirão Sarzedo, no Bairro Cachoeira, Sarzedo/MG e Ponte da Izolina.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor do presente contrato é de **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)/TON KM**, perfazendo o valor total de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**.

ORIGEM: ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A		DESTINO: BAIRRO CACHOEIRA – SARZEDO/MG	
EQUIPAMENTO	DMT Médio/estimado	UNID. = TON	VR. TOTAL
		Valor/Ton	20.000 ton.
Caminhão basculante, traçado, caçamba reforçada, adequado para a prestação do serviço.	15 KM	R\$ 7,50	R\$150.000,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Fornecer o objeto rigorosamente nas especificações e prazos constantes no edital, parte integrante deste, independente de transcrição;

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
SARZEDO/MG, 32.450-000  
Página 1 de 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 3.2. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com o **Município** qualquer vínculo empregatício;
- 3.3. Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste objeto.
- 3.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;
- 3.5. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 3.6. Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura;
- 3.8. O Contratado ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos serviços executados, objeto do presente Edital;
- 3.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de seus funcionários ao Município e/ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.
- 3.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.11. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 3.12. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 3.13 Manter os trabalhadores devidamente equipados com EPI's (equipamentos de proteção individual) e orientados sobre noções de segurança para evitar acidentes.**
- 3.14 Os serviços serão prestados no prazo máximo de 72 horas, a contar da convocação pela Secretaria Municipal de Obras.
- 3.15 O local de execução é dentro do perímetro do Município de Sarzedo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 3.16 Fornecer quantidade de veículos adequados para o atendimento do quantitativo mínimo diário exigido

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Assegurar à Contratada o pagamento pelos serviços prestados após o recebimento definitivo das Notas Fiscais;
- 4.2. **Designar um servidor ou comissão, para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto.**
- 4.3. Comunicar ao Prestador do Serviço toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução do objeto.
- 4.4. Proporcionar as condições necessárias para que o Contratado possa executar o objeto dentro das normas do edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 4.5. Notificar o Contratado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na Prestação do Serviço.
- 4.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 4.7. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento se fará conforme medições mensais após a entrega dos tickets de balança e ateste de recebimento pela Secretaria Municipal de Obras.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis subsequentes à entrega da nota fiscal, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Comprovante de regularidade com o INSS, CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM O FGTS e CNDT vigentes;
- 5.3. No caso dos documentos mencionados no item 5.2, estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;
- 5.4. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira;
- 5.5. Os fechamentos serão feitos a cada 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 03 meses a contar de sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1 Os preços propostos deverão ser fixos durante a execução do contrato.
- 7.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

- 8.1. Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.
- 8.2. **Multas**
  - 8.2.1. A Contratada incidirá em multa de até 1% (um por cento) sob o valor da Ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega do objeto
  - 8.2.2. No caso da CONTRATADA se conduzir dolosamente na execução do objeto ou no caso de abandono dos serviços, a multa será de até 4% (quatro por cento) sobre o valor da Ordem de fornecimento.
  - 8.2.3. As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.
- 8.3. As penalidades de advertência e multa prevista nos itens 9.1 e 9.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
CNPJ nº 134.482



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.4. A inexecução total ou parcial do avençado ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

8.4.1. A rescisão nos termos do Art. 79, inciso I, II, III da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – amigável, por acordo entre as partes;

III – judicial, nos termos da legislação.

8.4.2. Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93:

a) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

b) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;

c) Rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis em casos de descaso na execução do objeto ou entrega incompleta ou de qualidade inferior ao solicitado gerando transtornos a Contratante.

8.5. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista.

8.8. Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria Municipal de OBRAS. A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

À CONTRATADA é vedada a transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte deste contrato, salvo prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

O presente contrato esta em conformidade com o edital Pregão Presencial nº 26/2020 do dia 08/05/2020.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-á execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


14.1 As despesas decorrentes correrão pela seguinte dotação orçamentária:  
Atividade: 02 0704 04 122 0402 2.058 - Manut. Secret. Munic. De Obras Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica. Ficha: 289. Fonte: 100.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitiré, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

SARZEDO/MG, 08 DE MAIO DE 2020.

  
Valter Ediraldo de Oliveira  
Secretário Municipal de Obras  
CONTRATANTE

  
Fernando Luiz Electo de Almeida  
TRANSPORTES SARZEDO LTDA  
CONTRATADO

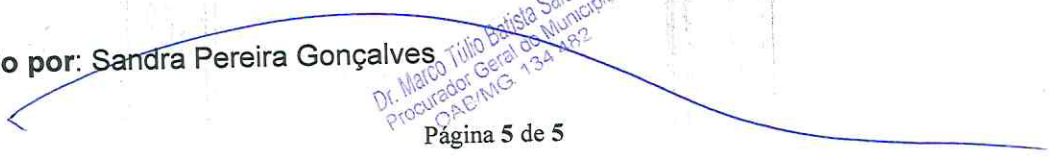
Testemunhas: 1 -

  
Elisângela Souza Perdigão  
037.743.496-57

2 -

  
Sandra Pereira Gonçalves  
062.233.806-40

Emitido por: Sandra Pereira Gonçalves

  
Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.182

